



## CAPA DE CONTRATO

<b>Empresa Contratada</b>	ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
<b>CNPJ/MF</b>	13.937.131/0001-41
<b>Unidade</b>	Dafiti – SP
<b>Objeto</b>	Contrato de Doação de Aventais e Máscaras (COVID-19)
<b>Vigência</b>	Até 30/06/2020
<b>Valor</b>	N/A
<b>Nº do JIRA</b>	N/A
<b>Solicitante</b>	Livia Fukuda
<b>Área</b>	Marketing
<b>Reserved Matters</b>	Não há.
<b>Riscos Identificados</b>	Não há. <b>Ben Bommert está de acordo.</b>
<b>Aprovação do Diretor Responsável</b>	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>Ben Bommert</i></p> <p>7FB7221FECDF43D...</p>

DS  
MH

DS  
PP



## CONTRATO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, em que são partes,

**GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA.**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1350, 13º e 14º andares, Torre I, Condomínio Edifício CGD, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.200.418/0001-69, neste ato representada em conformidade com seu contrato social ("DAFITI" ou "DOADORA");

E, de outro lado,

**ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 4ª Avenida, 400, Centro Administrativo da Bahia, Sussuarana, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.745-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, neste ato representada em conformidade com seus documentos societários ("SESAB" ou "DONATÁRIA");

### CONSIDERANDO QUE:

- a) A DAFITI é uma empresa especializada na gestão, administração e operação de websites de comércio eletrônico, cujo objeto é a comercialização de roupas, calçados, acessórios, dentre outros itens;
- b) Com o objetivo de ajudar hospitais de campanha do Estado da Bahia no contexto da crise de saúde gerada pelo vírus COVID-19, a DAFITI deseja doar à DONATÁRIA (i) 1.000 (mil) aventais de gramatura 0,50; e (ii) 1.400 (mil e quatrocentos) máscaras faciais de proteção modelo kn95.

DAFITI e DONATÁRIA (conjuntamente, "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte"), resolvem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, firmar este **Contrato de Doação** ("Contrato"), regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto disciplinar a doação, a título gratuito, de 1.000 (mil) aventais de gramatura 0,50 e 1.400 (mil e quatrocentos) máscaras faciais de proteção modelo kn95 ("Produtos") de propriedade da DAFITI à DONATÁRIA ("Doação").

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOAÇÃO

2.1. A DAFITI será responsável pela entrega dos Produtos, acompanhados das respectivas Notas fiscais, até o final do mês de junho de 2020, no endereço da DONATÁRIA.



2.2. Após a entrega dos Produtos à DONATÁRIA, toda e qualquer responsabilidade pelos Produtos passará a ser exclusivamente da DONATÁRIA, incluindo, sem limitação, o risco de perdas, avarias, destruição, furtos e roubos, mantendo a DAFITI indene por quaisquer responsabilidades sobre os Produtos, independentemente de seu estado.

2.3. A DONATÁRIA compromete-se, ainda, a não comercializar, não revender ou não violar qualquer propriedade intelectual de terceiros por meio da utilização dos Produtos objeto da Doação, mantendo a DAFITI indene por quaisquer questões envolvendo direitos autorais ou industriais.

2.4. As Partes reconhecem que a Doação é feita por mera liberalidade da DAFITI e que a obrigação de recebimento da Doação pela DONATÁRIA é assumida em caráter irrevogável e irretratável, de modo que a DONATÁRIA não poderá se recusar a receber quaisquer Produtos objeto da presente Doação.

2.5. A DONATÁRIA, ainda, reconhece e garante que:

- a) Não se baseou em qualquer declaração da DAFITI sobre a utilidade ou mercantilidade de qualquer Produto para qualquer fim específico, sendo a sua decisão de recebimento da Doação baseada em razões de foro íntimo e expressão de sua livre e espontânea vontade;
- b) A Doação será final, de forma que nenhuma garantia, direito de regresso, direito de troca ou substituição, compensação, ressarcimento e/ou restituição será devida pela DAFITI em relação aos Produtos e/ou em decorrência deste Contrato;
- c) Não há qualquer agente público ou pessoa física a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato e da Doação, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

3.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas nas legislações em referência. As Partes se obrigam inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e na Lei de Improbidade Administrativa. Qualquer descumprimento das disposições



de anticorrupção pelas Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a Parte Inocente o ressarcimento, perante a Parte Infratora, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a efetiva entrega dos Produtos à DONATÁRIA.

4.2. As obrigações decorrentes das cláusulas 2.2, 2.3 e 3.1 deste Contrato tem caráter perene e permanecerão válidas mesmo após o término do presente instrumento.

4.3. Este Contrato vincula e beneficia as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, os quais deverão cumprir todos os termos e condições estabelecidas neste Contrato.

4.4. Este Contrato representa o acordo integral das Partes com relação às matérias aqui tratadas, prevalecendo sobre quaisquer documentos ou tratativas anteriores.

4.5. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

4.6. A DONATÁRIA não poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia e expressa anuência da DAFITI.

4.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

4.8. As Partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, assinam o presente instrumento digitalmente.

São Paulo, 05 de junho de 2020.



[ESSA PÁGINA DE ASSINATURAS INTEGRA O CONTRATO DE DOAÇÃO CELEBRADO ENTRE DAFITI E SESAB, EM 05 DE JUNHO DE 2020]

DocuSigned by:

Philipp Povel

DCBE984253654F6...

DocuSigned by:

Malte Hufmann

C43003A5E6DE40E...

**GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA.**

DocuSigned by:

Roberta Santana

7655B12DA5E24EF...

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**

Roberta Silva de Carvalho Santana (Diretora Geral)

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

Livia Yukimi Fukuda

119930F240046...

1. \_\_\_\_\_

Nome: Livia Yukimi Fukuda

CPF: 32197687840

DocuSigned by:

Ben Bommert

7FB7221FECDF43D...

2. \_\_\_\_\_

Nome: Ben Bommert

CPF: 23527017836